



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 081/2025

A presente Proposição é de autoria do Vereador Antonio Cicero da Silva.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor “APARECIDO DE MEDEIROS”.

Este Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o RIC:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 3º - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;

Disciplina o RIC que, nos Decretos Legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativa contendo sua respectiva biografia, *in verbis*:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (...)

Dispõe, ainda, o Regimento da Câmara:

*Art. 163. Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

VIII- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

Encontra-se também na LOM:

Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*§ 2º - Dependerão do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias: (g.n.)*

8. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. (Acrescido pela ELOM nº 24, de 06 de dezembro de 2007)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Salienta-se então que, para aprovação deste PDL, depende do voto favorável de 13 membros da Câmara Municipal.

Destaca-se que nos termos da Norma de Regência, infra descrita, o Título de Emérito Comunitário poderá ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades, sendo cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo; bem como o Título Emérito Comunitário será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade de duas homenagens por Vereador e por semestre (**sendo que o Vereador Autor, apresenta o primeiro Projeto de Decreto Legislativo, neste semestre objetivando a homenagem de Título de Cidadão Comunitário**) :

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1283, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)

PDL Nº 53/2013, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade duas homenagens por Vereador e por semestre, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela maioria absoluta dos membros do Legislativo.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 3º O “Título de Emérito Comunitário” se constituirá de uma placa em metal do tipo estojo, qual constará o nome da pessoa que o receber.

Art. 4º Ao receber o “Título Emérito Comunitário” em sessão solene realizada nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba ou fora dela, o homenageado prestará compromisso solene de continuar servindo ao município de Sorocaba e à sua gente pelo bem, pela verdade, pela justiça social e de multiplicar e compartilhar suas experiências.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 03 de dezembro de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Geral Interina

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Decreto Legislativo encontra guarida no Decreto Legislativo nº 1283, de 03 de dezembro de 2013, bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de maio 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003400310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 27/05/2025 15:10

Checksum: **3CD3EEF336A614CF0F0AFA27874E2FB735DB0D6DE72FBF879D890C2B24684EAC**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380036003400310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.